



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MT



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

008298/2020



19/11/2020 16:23

CORRESPONDENCIA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 008/2020

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2019 a 31/12/2019

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

Novembro/2020





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 008/2020

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso – CRM-MT

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2019 a 31/12/2019

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso – CRM-MT, entre os dias 16 e 20 de novembro de 2020, com base nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, relatórios e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2019, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso – CRM-MT, referente ao exercício de 2019, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM-MT e do CFM.

3. Registre-se que a partir de 28 de outubro de 2019 o CRM-MT deve observar as regras previstas no **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal e revogou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

c) Metodologia Utilizada e Limitações Inerentes a Auditoria

4. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.

5. **Limitações:** As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse trabalho foram: questionário, exame documental e consulta aos sistemas informatizados.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados:

6. O orçamento do CRM-MT foi confeccionado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor inicialmente previsto para o exercício de 2019 no montante de **RS 8.229.055,30**. Nos termos do art. 6º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, durante o exercício de 2019, não foram abertos créditos suplementares, finalizando o exercício com o valor da proposta orçamentária em **RS 8.229.055,30**.

7. O orçamento do CRM-MT é um instrumento essencial do planejamento estratégico, ou seja, é um instrumento norteador para o atendimento das demandas institucionais, com as devidas prioridades das ações administrativas. Além da função de planejamento, o orçamento também apresenta as funções de contabilidade, finanças e de controle. É uma peça que exige previsão e prévia autorização para realização de receitas e despesas.

b) Finalidades e Competências

8. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

c) Despesas com Atividades Finalísticas

9. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades finalísticas do CRM-MT, necessário o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10. Recentemente essa demanda foi abordada pelo Tribunal de Contas da União, através do **Acórdão nº 1925/2019**, que trata dos Conselhos de Fiscalização, evidenciando justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à **atividade-fim**.

11. O mapeamento dos processos poderá mudar o entendimento daquela Corte de Contas, no qual menciona a escassez de recursos humanos e materiais destinados à atividade finalística e o baixo percentual de receita destinada às atividades de fiscalização dos Conselhos, conforme abaixo:

Sistema	Percentual da receita orçamentária aplicada diretamente nas atividades de fiscalização do exercício profissional			
	Mínimo	Mediano	Máximo	Médio
Medicina	0,84%	3,51%	9,05%	3,76%

12. Especialmente para melhor evidenciação dos gastos com a atividade de fiscalização e conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão acima citado, o valor dos dispêndios com a função de fiscalização do exercício profissional, deve considerar exclusivamente as seguintes rubricas:

- I. Salário, encargos e benefícios dos fiscais;*
- II. Transporte dos fiscais;*
- III. Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho;*
- IV. Equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes;*
- V. Diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização;*
- VI. Capacitação profissional dos fiscais;*
- VII. Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais.*

Observação: não considerar o valor de aquisição e aluguel de imóveis e valor de aquisição de automóveis.

13. Desta forma, reafirmamos a importância do mapeamento de processos que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos financeiros destinados/realizados para o custeio das atividades finalísticas, as quais estejam essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional, especialmente as atividades de fiscalização, judicante, cartorial e cobrança.

d) Apresentação de indicadores orçamentários, financeiros e contábeis

14. Os indicadores que iremos demonstrar têm a finalidade de fornecer informações consolidadas que permitem o acompanhamento da evolução orçamentária, financeira e patrimonial do CRM-MT nos últimos cinco anos, objetivando subsidiar a administração para possíveis tomadas de decisões.



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2019

R\$ 8.229.055,30

Grupos

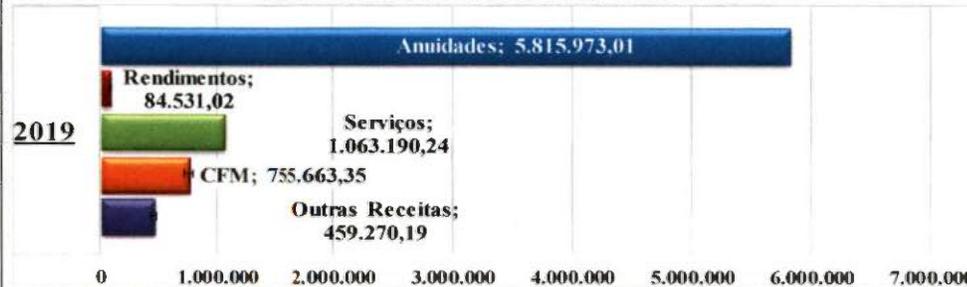
Receitas Arrecadadas	(1)
Despesas Empenhadas	(2)
Despesas Liquidadas	(3)
Despesas Pagas	(4)
VARIAÇÃO: Empenhada	(1-2)
VARIAÇÃO: Liquidada	(1-3)
VARIAÇÃO: Paga	(1-4)

Execução

%Var Orçamento

8.253.627,81	100,30%
7.908.056,91	96,10%
7.672.782,44	93,24%
7.672.782,44	93,24%
345.570,90	▲ 4,20%
580.845,37	▲ 7,06%
580.845,37	▲ 7,06%

ORIGEM DOS RECURSOS



DESTINAÇÃO



FONTES DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS	7.497.964,46	90,84%
RECURSOS DE TERCEIROS	755.663,35	9,16%

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

APLICAÇÃO DIRETA	7.908.056,91	100,00%
POR TRANSFERÊNCIA	0,00	0,00%

ANÁLISE ECONÔMICA

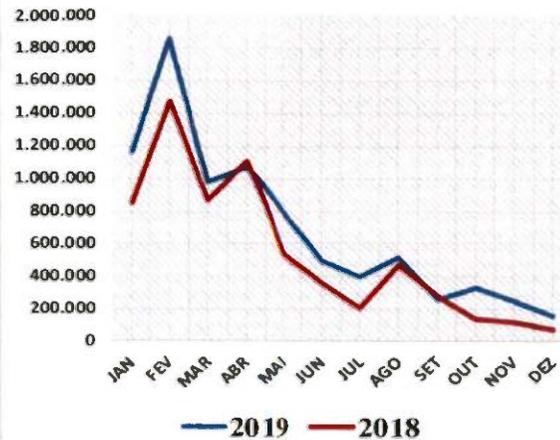
Da receita estimada em R\$ 8.229.055,30 foi efetivamente arrecadado o montante de R\$ 8.253.627,81, representando 100,30% do valor estimado. Da despesa fixada em R\$ 8.229.055,30, foi efetivamente empenhado, até 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$ 7.908.056,91, representando 96,10% do valor fixado. No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas ficou evidenciado um superávit econômico no valor de R\$ 345.570,90. Origem e Aplicação dos Recursos: As fontes de recursos financeiros que financiam as atividades do Conselho estão divididas entre próprios e de terceiros, com os seguintes desdobramos: i. Origem: Detalhamento das Categorias Econômicas "Receitas Correntes" e "Receitas de Capital", com objetivo de identificar a natureza das receitas no momento em que ingressam no orçamento do Conselho Regional; ii. Aplicação dos Recursos: Indica se os recursos foram aplicados diretamente pelo Conselho ou mediante transferência para outras entidades. Em relação aos recursos próprios, 77,57% dos valores arrecadados estão vinculados às receitas de contribuições, ou seja, as anuidades de pessoas físicas e jurídicas. Se comparado com o total de recursos arrecadados, as receitas de contribuições representam 70,47%. **MAIOR IMPACTO DAS DESPESAS:** As despesas correntes – empenhadas - atingiram 98,58% do total fixado. A maior concentração de despesa foi evidenciada no grupo "Pessoal e Encargos", que totalizou R\$ 2.586.027,43, representando 32,70% do total da execução. **TRANSFERÊNCIAS DO CFM:** As transferências do CFM para realização de projetos específicos (8,33%, Fiscalização, Educação Médica Continuada e Auxílio Administrativo) em 2019 totalizaram R\$ 755.663,35, evidenciando um acréscimo de 22,51% em relação ao ano anterior. Já as despesas liquidadas totalizaram R\$ 7.672.782,44. Isto significa que R\$ 235.274,47 foram lançados em "Restos a Pagar não Processados", aqueles que foram contratados, mas não realizados. Já os restos a pagar processados, referentes as despesas que foram executadas mas não pagas, totalizaram R\$ 0.000,00 (liquidados no exercício vigente e em exercícios anteriores).



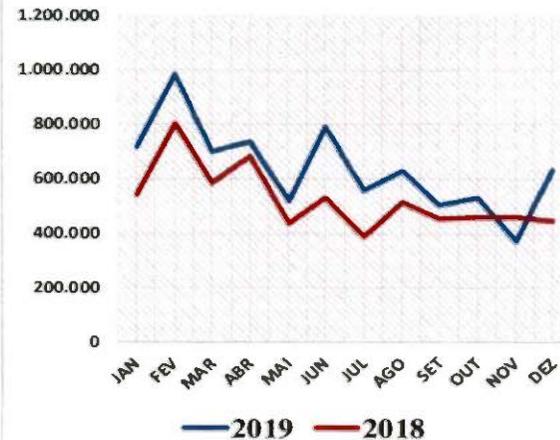
1. INDICADORES FINANCEIROS

Referência: 2019

Receitas: 2019/2018



Despesas: 2019/2018



Créditos a Receber

392.456,70

Disponibilidade Total (2019)

1.162.495,44

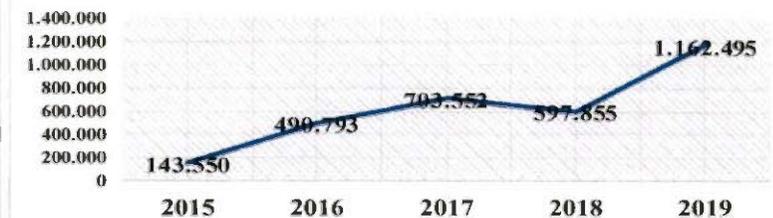
Contas a Pagar

219.554,82

Fluxo Líquido de Caixa (2019)

1.335.397,32

Evolução das Disponibilidades Financeiras



Evolução das Disponibilidades

2018

▼ **15,02%**

2019

▲ **94,44%**

Resultado Patrimonial (2019)

681.344,49

Capacidade de Investimento (2019)

996.187,55

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

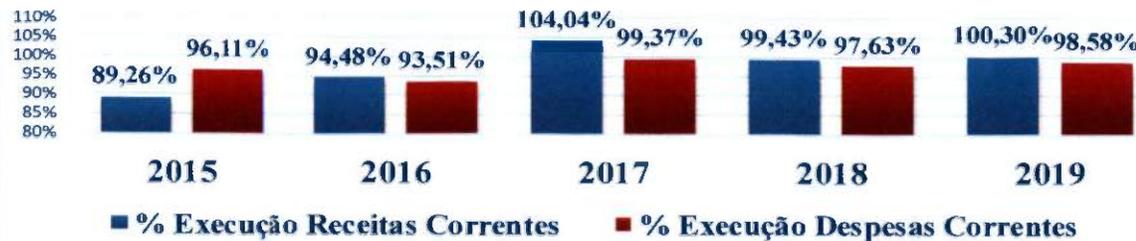
IMPACTO MENSAL DAS RECEITAS CORRENTES: O ponto mais alto de arrecadação ocorreu nos meses de fevereiro, janeiro e abril de 2019, respectivamente, representando 49,98% do total da arrecadação. E o ponto mais baixo de arrecadação ocorreu no mês de dezembro de 2019, representando 1,88% do total da arrecadação. **Fluxo de Caixa:** As disponibilidades líquidas de 2018 para 2019 (disponibilidades + contas a receber – contas a pagar) aumentaram em 47,70%, passando de R\$ 904.139,76 para R\$ 1.335.397,32. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2019 o Conselho Regional contava com R\$ 392.456,70 de créditos a receber, oriundos de fontes diversas e R\$ 219.554,82 de contas a pagar (passivo financeiro), aqui incluídas apenas as despesas que efetivamente estão comprometidas, sem a inclusão de provisões passivas. **Avaliação Patrimonial:** O Sistema Patrimonial é constituído das contas que registram as movimentações que concorrem ativa e passivamente para a formação do patrimônio do Conselho Regional, ou seja, onde são registrados os bens patrimoniais originados ou não da execução orçamentária. É registrado também no sistema patrimonial o resultado econômico do exercício. Nesse confronto verifica-se um superávit patrimonial no valor de R\$ 681.344,49, que deverá ser devidamente evidenciado nas notas explicativas. **Capacidade de Investimentos:** A capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, somadas às transferências do CFM, no exercício de 2019, ficou positiva em R\$ 996.187,55 (12,18% das receitas correntes), sem considerar os restos a pagar não processados. O indicador mede o que sobrou da arrecadação própria em 2019 (sem depender de endividamento, alienação de ativos ou auxílios do CFM para investimentos) para aquisição de bens de capital.



2. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Referência: 2019

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Total de Recursos Próprios

7.497.964,46
Exercício: 2019

Total de Recursos de Terceiros

755.663,35
Exercício: 2019

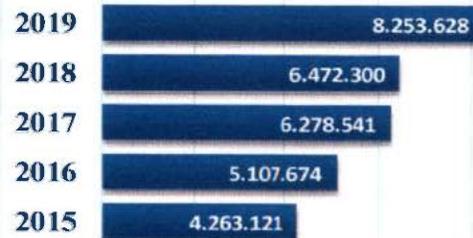
Total Projeto 8,33%

508.953,50
Exercício: 2019

Total Projeto FISC. / EMC

148.051 // 98.659
Exercício: 2019

RECEITAS REALIZADAS



DESPESAS EMPENHADAS



SUBVENÇÕES PARA PROJETOS ESPECÍFICOS



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

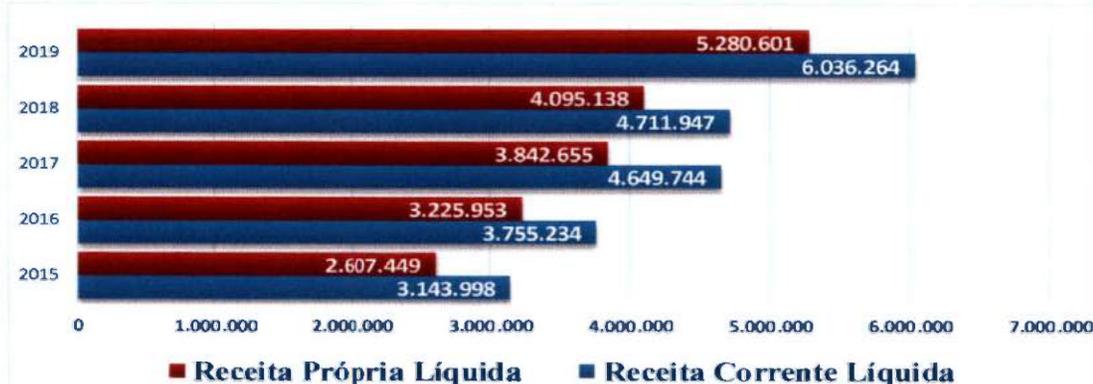
A execução orçamentária (receitas correntes) apresenta-se totalmente compatível com a efetiva capacidade de arrecadação. É prudente que seja evitada possíveis superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. A média de arrecadação, nos últimos cinco anos, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de 97,50%. Se considerado somente o exercício de 2019 o índice foi de 100,30% indicando que os cálculos estão próximos da real capacidade de arrecadação. A média nacional (CRMs) de 2018 ficou em 97,14%. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão para a próxima elaboração da proposta orçamentária. CONVÊNIOS: CRM/CFM - As prestações de contas dos valores transferidos estão em conformidade com a Instrução Normativa CFM nº 001/2016. Também em termos absolutos, nos últimos cinco anos, as despesas correntes (empenhadas) evoluíram em 60,73%, passando de R\$ 4.468.541,53, em 2015, para R\$ 7.182.440,26, em 2019. Porém, se descontada a inflação do período, medida pelo INPC, que foi de 30,82%, a evolução real das despesas corrente – empenhadas - foi de 22,87%.



3. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Referência: 2010

AVALIAÇÃO DO REALAUMENTO DA RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA



Avaliação da autossuficiência financeira para realização de despesas administrativas (Sim ou Não)

Critérios Utilizados	2017	2018	2019
Receita Própria Líquida	3.842.655	4.095.138	5.280.601
Despesas de Custeio	4.268.043	4.559.709	5.040.076
Resultado	-425.387	-464.571	240.524
Autossuficiente (sim/não)	Não	Não	Sim
% de dependência/autossuficiência	11,07%	11,34%	0,00%
Transferências do CFM	807.089	616.810	755.663
% em relação à Receita Própria Líquida	21,00%	15,06%	14,31%
% de dependência de recursos do CFM	52,71%	75,32%	0,00%

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

A receita corrente líquida foi apurada em R\$ 6.036.263,98, que representa o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços, doações do CFM e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina (cota-parte). Já a receita própria líquida foi apurada em R\$ 5.280.600,63, que representa a soma das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios. Nos últimos cinco anos, em termos absolutos, as receitas correntes cresceram 47,87%. Se descontados os aumentos das anuidades, que foi de 25,63%, o aumento real da receita foi de 17,71%. A maior variação ocorreu no exercício de 2018 e a menor em 2014. ANÁLISE DA AUTOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CFM e sem a utilização de superávits de exercícios anteriores. Na apresentação dos cálculos constata-se que, em 2019, o Conselho Regional foi autossuficiente para a realização de suas despesas administrativas, sem a utilização de recursos extras. No exercício de 2019, o índice de dependência foi de 0,00% em relação à Receita Própria Líquida. Foram utilizados 100% dos recursos enviados pelo CFM.



e) Prestação de Contas Anual

15. As contas do exercício de 2019 foram analisadas pela Comissão de Tomada de Contas, conforme parecer emitido em 20 de março de 2020, que opinou pela regularidade das contas.

16. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembleia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

17. Em decorrência da norma legal e objetivando a apreciação das contas do exercício de 2019, houve a publicação do edital no Diário Oficial da União, no dia 11/03/2020, convocando a Assembleia Geral para o dia 24/03/2020, exatamente nos termos do inciso IV do artigo do artigo 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, tendo sido aprovada a Prestação de contas, por unanimidade.

f) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

a. Apresentação das Peças

18. Os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2019, foram elaborados conforme os itens especificados no art. 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de fevereiro de 2017. Apresentamos algumas análises sobre as peças do processo e alguns procedimentos que devem ser observados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b. Relatório de Gestão

19. A partir da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou-se a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, isto é, criar valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho da organização, além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

20. Neste contexto, e especialmente em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (Fiscalização, Judicante e Educação Médica Continuada), quando da elaboração da referida peça, necessária a apresentação de indicadores, além dos valores despendidos com as ações programadas.

21. **Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72/2013, além da Decisão Normativa TCU nº 178/2019 e também em decorrência do novo modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRM-MT que continue



promovendo ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o **planejamento estratégico** da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- i. Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- ii. Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- iii. Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

22. Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRM-MT traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

23. Estes são alguns dos aspectos que precisam ser observados quando da elaboração do Relatório de Gestão do CRM-MT, além das especificidades estabelecidas na Resolução CFM nº 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017 e nas normas do Tribunal de Contas da União.

24. Alertamos para alguns pontos específicos do Relatório de Gestão com a finalidade de aperfeiçoar as informações:

- i. **Modelo de Negócio:** É a descrição das principais atividades e serviços e os seus impactos (internos/externos e

positivos/negativos), por meio de diagrama simples e fluxo narrativo lógico, com identificação das partes interessadas críticas. É a forma como o Conselho cria, entrega e gera valor. Em outras palavras, de que forma o Conselho transforma os serviços oferecidos e a gestão em benefícios aos médicos e sociedade em geral;

- ii. **Portal da Transparência:** Em referência ao **Acórdão nº 2546/2019 - TCU – Plenário** – Processo nº 017.583/2016-0 – Sessão de 23/10/2019, que o item “Descrição dos mecanismos de transparência utilizados para atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)” contenha, no mínimo: **a)** a relação de informações disponíveis para o público em geral em sítio da Internet; **b)** descrição dos recursos de pesquisa e de gravação de relatórios disponibilizados para os usuários interessados; e **c)** os procedimentos para consecução de acesso das informações que porventura não estejam disponibilizadas no sítio internet da entidade.

g) Balanços e Demonstrativos

25. Analisamos o conteúdo dos balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2019, e atestamos a regularidade:

i) Notas Explicativas aos Balanços:

26. Em relação às notas explicativas, e como orientação, indicamos que são parte integrante das demonstrações contábeis. Devem conter informações adicionais em relação à apresentada no corpo das demonstrações e oferecer descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. O CRM-MT deve evidenciar como informação complementar, os julgamentos que a administração tenha feito no processo de aplicação das políticas contábeis, além daqueles relacionados às estimativas, que tenham efeito mais significativo nos montantes reconhecidos nas demonstrações contábeis. Também há a necessidade de evidenciar os eventos que possuam riscos significativos e podem causar um ajuste material nos valores contábeis dos ativos e passivos. As informações contidas nas notas explicativas devem ser relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis. Além disso, as notas explicativas devem evidenciar, ainda, o reconhecimento de inconformidades provavelmente relevantes para a avaliação de responsabilidades, que pode afetar a avaliação do usuário sobre o desempenho e o direcionamento das operações da entidade no futuro. Poderão ainda divulgar os riscos e incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial. Devem incluir, também, os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

k) Cadastro dos Ativos, Inadimplência e Renúncias fiscais

27. Estão representados mais adiante, através de gráficos e tabelas – Indicadores de Inscritos e Inadimplência -, a situação e a quantidade dos inscritos, além do percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2019 e neste mês de referência, bem como a evolução anual de

crescimento, considerando os últimos cinco anos, como também os valores referentes às renúncias fiscais.

a. Isenções/Renúncias Fiscais

28. Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

29. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme recentes Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018, assim especificados, respectivamente:

9.1.cientificar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (Crea/AM) de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos em anuidades na proposta orçamentária da entidade constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência fiscal subjacentes ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da LC 101/2000;

9.6.cientificar o Crea/MS de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos sobre as receitas da entidade, a exemplo dos estabelecidos nas decisões plenárias 03/2016 e 528/2016, na proposta orçamentária da entidade, constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência fiscal subjacentes



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

b. Procedimentos para tratamento da Inadimplência

30. Este assunto também foi matéria de discussão no Acórdão TCU nº 1925/2019-Plenário, no qual foi recomendado ao Conselho Federal de Medicina que oriente os respectivos conselhos regionais, no sentido de que adotem medidas para dar cumprimento às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 14.

31. Com base nesses elementos, para os próximos exercícios, o Conselho Regional precisa demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Previsão Orçamentária Anual e que as isenções não afetarão as metas previstas e principalmente **evidenciar todas as operações nos registros contábeis, desde a previsão inicial de renúncia até os ajustes no final do exercício**, inclusive para cumprimento da determinação no item 1.8.2.2. do Acórdão de Relação nº 2912/2019 – Plenário, nos seguintes termos: **“1.8.2.2. demonstrativo das remissões de dívidas concedidas a partir da edição da Lei 12.514/2011, onde conste, pelo menos, nome do beneficiário, valor remido, data e responsáveis pela autorização, ou extrato das remissões conforme modelo anexo (encaminhar cópia do modelo/extrato juntado à peça 1, p.28) , comprovando que foi atendido o interesse público e a eficiência na gestão orçamentária, assim como as condições estabelecidas no art.14 da Lei Complementar 101/2000.”**

32. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento dos créditos fiscais inadimplidos, decorrentes de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

33. Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: *A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;*

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: *Fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina instituir Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dos Conselhos de Medicina, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas com vencimento até 31 de dezembro de 2013. (COM DESCONTO NA MULTA E NOS JUROS) – Resolução CFM 2.166/2017; e*

PROTESTO: *os Conselhos Regionais de Medicina são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do Parágrafo*



único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

34. Apresentamos alguns números relacionados a este item, de forma consolidada:



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4. INDICADORES DE INSCRITOS E INADIMPLÊNCIA

Referência: 2019

Pessoa Física_pagantes

6.341

Pessoa Física_Ativos

5.532

Inadimplência_PF

7,74%

Média Nacional

Pessoa Jurídica_pagantes

2.009

Pessoa Jurídica_Ativos

1.660

Inadimplência_PJ

15,49%

Média Nacional

Avaliação da Inadimplência

PF: Na Média
PJ: Na Média

Evolução Pessoa Física

15,59%

Cinco anos

Inadimplência_PF_Atual

9,90%

Inadimplência_PF_Média (5 anos)

6,58%

Evolução Pessoa Jurídica

50,49%

Cinco anos

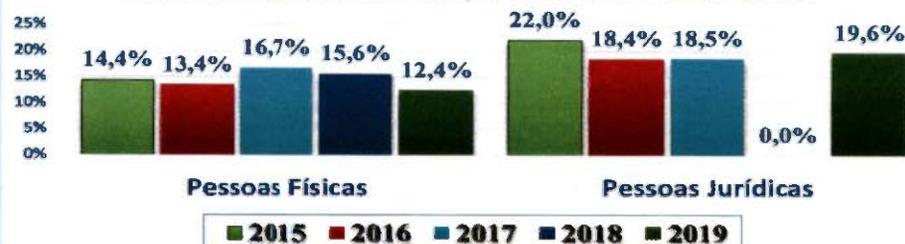
Inadimplência_PJ_Atual

15,40%

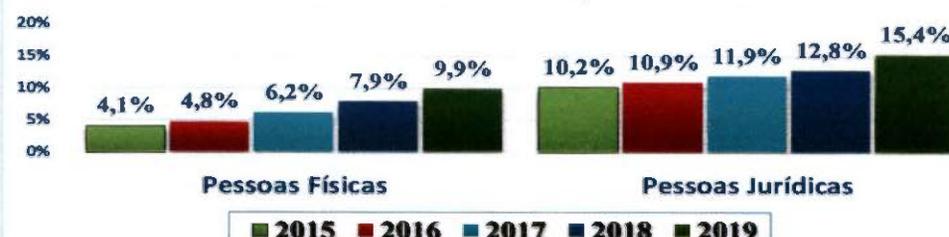
Inadimplência_PJ_Média (5 anos)

12,24%

Demonstrativo de Inadimplência - Final do Exercício



Demonstrativo de Inadimplência - Atual



Evolução dos pagantes



Renúncia de Receita em 2019

Tipo	Qde	Valor	% Repres.
Médicos Jubilados	391	293.250,00	67,59%
Anistia/Remissão	13	18.650,34	4,30%
1ª Inscrição	411	61.700,00	14,22%
Desc. Pag. Antecip.	1.324	50.681,34	11,68%
Desc. P. Jurídica	16	9.600,00	2,21%
TOTAL		433.881,68	100%

AVALIAÇÃO DOS INSCRITOS E DA INADIMPLÊNCIA

Ativos: De acordo com a média nacional, o percentual de crescimento dos ativos apresenta-se da seguinte forma: Pessoa física [média nacional] 4,58% [CRM] 3,12%; Pessoa Jurídica [média nacional] 9,46% [CRM] 10,10%. Inadimplência: A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi calculada em 7,74% para as pessoas físicas e 15,49% para as pessoas jurídicas. Índices apresentados pelo CRM: [Pessoa física] = 6,58% [Pessoa Jurídica] = 12,24%. Renúncia de Receita: Durante o exercício foram renunciadas receitas no valor total de R\$ 433.881,68, representando 8,22% da receita corrente líquida.



III. ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

35. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de fevereiro, março, junho, setembro e outubro, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação, que estão detalhados no item específico deste relatório. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) Volume de Recursos Fiscalizados

36. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de **R\$ 4.338.833,79**, referente ao período de cinco meses, que serviram de base para os testes de observância, a fim de expressar a nossa opinião. Os trabalhos de auditoria não contemplam a totalidade das transações ocorridas; ele é efetuado com base em testes de amostragem para concluir sobre o universo das transações ocorridas. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, representando **45,73%** do total da execução da despesa orçamentária (**R\$ 7.672.782,44**), conforme demonstrativo abaixo:

VOLUME DOS RECURSOS MOVIMENTADOS		7.672.782,44	
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			
MESES ANALISADOS	FEVEREIRO	984.439,47	45,73%
	MARÇO	699.939,30	
	JUNHO	790.657,37	
	SETEMBRO	505.016,18	
	OUTUBRO	528.418,65	
	TOTAL	3.508.470,97	

b) Movimentação Financeira

a. Quanto à movimentação bancária

37. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM-MT aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b. Quanto ao controle das receitas

38. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM-MT, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2019 apresenta-se com uma pequena divergência em relação aos valores dos registrados contábeis, conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	7.315.917,17	7.338.433,44
	PESSOA JURÍDICA		
			-22.516,27



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e) Avaliação Econômico-Financeira

39. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019, apresentamos o demonstrativo que trata do **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12/12/2013, apurado no valor de **R\$ 3.681.238,06**, conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA POSSÍVEL ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE	
BALANÇO PATRIMONIAL: EXERCÍCIO 2019	
TIPO	VALORES DEMONSTRADOS
ATIVO FINANCEIRO	4.128.744,23
PASSIVO FINANCEIRO	447.506,17
SUPERÁVIT FINANCEIRO <small>(desde que ativo financeiro maior que passivo financeiro)</small>	3.681.238,06

d) Execução das Despesas

a. Despesas normais

40. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

41. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas dos meses de fevereiro, março, junho, setembro e outubro de 2019, além de algumas contas contábeis específicas, e considerando os pontos mais relevantes, atestamos a regularidade.

b. Suprimento de Fundos

42. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

43. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, considerando os pontos mais relevantes, atestamos a regularidade.

e) Quota-Parte do CFM

44. Por meio da Resolução CFM nº 2.166, de 27 de julho de 2017, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2019, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

45. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2019, através de remessas automáticas e valores mensais, são compatíveis com a arrecadação.

f) Dívida Ativa

46. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

47. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

48. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada

anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 17 da Resolução CFM nº 2.185/2018, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2019, assim determinou:

“Art. 17 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério:

I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11.

II - A título de racionalização e economicidade na ação administrativa, com base no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com vistas a evitar que o custo da cobrança dos créditos oriundos da dívida ativa seja superior ao valor da importância a ser recebida, fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina, após apresentação de estudos técnicos, jurídicos e econômicos, propor a extinção de processos que ainda estejam em andamento, referentes aos créditos inscritos e/ou executados na dívida ativa até o exercício de 2011, ou



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

quando o valor a ser recuperado for menor que o valor dos custos para a realização da cobrança, com a devida formalização e aprovação dos ordenadores de despesas, visando, principalmente, o interesse público e a eficiência na gestão orçamentária.”

49. A soma dos valores passíveis de recebimentos, equivale a **R\$ 2.796.095,43**, conforme informações obtidas através de planilhas de dados.

50. Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, tornam-se necessárias ações efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.185/2018, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa, tendo em vista a baixa taxa de retorno das cobranças (**média de 8,83%**)

51. É bom lembrar que o parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 registra que “qualquer valor cuja cobrança seja

atribuída por lei” à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias “será considerado dívida ativa da Fazenda Pública”. A Lei nº 4.320/64 – que estatui normas de direito financeiro –, outrossim, define que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como Dívida Ativa, após apurada a respectiva liquidez e certeza (art. 39, caput, e § 2º). Os conceitos fixados em lei, portanto, são suficientes para concluirmos que, constatando o administrador a existência de alguma irregularidade na aplicação de verbas públicas, deve imediatamente adotar as providências necessárias ao seu ressarcimento, sem prejuízo da tomada de contas (quando cabível); essa providência será a apuração da liquidez e certeza do crédito, para a sua devida inscrição em dívida ativa. Impõe-se, pois, à autoridade diligenciar a instauração de processo administrativo destinado a apurar a mencionada liquidez e certeza do crédito, com o devido acompanhamento do Setor Jurídico do CRM-MT.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

g) Diária, Jeton e Auxílio de Representação.

52. De acordo com a **Resolução CRM-MT nº 02/2018**, alterada pela **Resolução CRM-MT nº 05/2019**, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

53. O Conselho Federal de Medicina, respaldado pela Lei nº 11.000/2004, editou a Resolução CFM nº 2.175/2017, de 14/12/2017, que regulamentou a matéria a partir do exercício de 2017.

Valores Estabelecidos nas Resoluções CRM-MT nº 02/2018 e 05/2019			
Tipo	Beneficiário	Destino	Valor
Diária	Conselheiros Efetivos e Suplentes	Estadual	RS 680,00
		Território Nacional	RS 908,00
	Funcionários, convidados e Assessores	Estadual	RS 367,00
		Território Nacional	RS 560,00
Será pago 50% do valor da diária quando não houver pernoite, exceto para funcionários			
Jeton	Conselheiros efetivos e suplentes		RS 331,00
Auxílio de Representação	Conselheiros efetivos e suplentes		RS 201,25

54. Observamos que os valores fixados pelo CRM-MT são compatíveis com a norma estabelecida pelo CFM.

55. As operações ligadas à diária, passagem, auxílio de representação e jetons devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência para possíveis consultas individuais, nos termos do inciso VII do art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações, no âmbito dos Conselhos de Medicina, inclusive a Resolução que estabelece os critérios para os pagamentos, tendo como referência a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.

56. Em relação à formalização dos pagamentos de diárias, notamos a ausência dos relatórios de viagens, conforme definido no § 6º do art. 5º da Resolução CFM nº 2175/2017:

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;*
- relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

57. Durante o exercício de 2019 foram executadas despesas no valor de **R\$ 770.631,21** com esta modalidade, evidenciando uma variação, na média, de **13,66%** em relação ao exercício anterior. Em relação às despesas correntes o valor representa **10,73%** do total, conforme informações abaixo:



6. INDICADORES DE DIÁRIAS E OUTRAS VERBAS

Referência: **2019**

Diárias de Conselheiros

161.582,00

Exercício: 2019

Diárias de Funcionários

56.119,50

Exercício: 2019

Jetons

326.697,00

Exercício: 2019

Auxílio de Representação

117.179,75

Exercício: 2019



Indenização de Transporte

0,00

Exercício: 2019

Passagens Aéreas

109.052,96

Exercício: 2019

Valor da Diária

R\$ 908 // R\$ 560

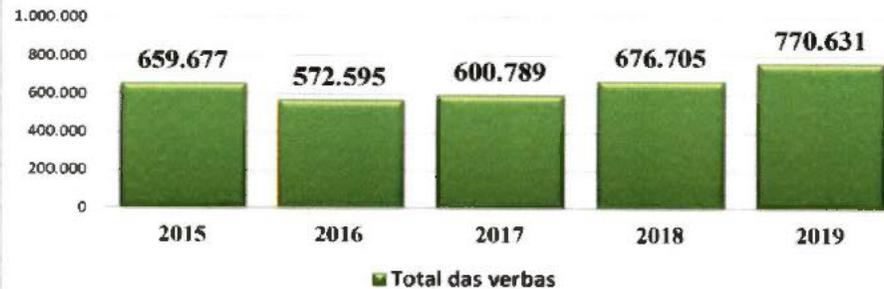
Conselheiro // Funcionário

Valor do Jeton // Auxílio

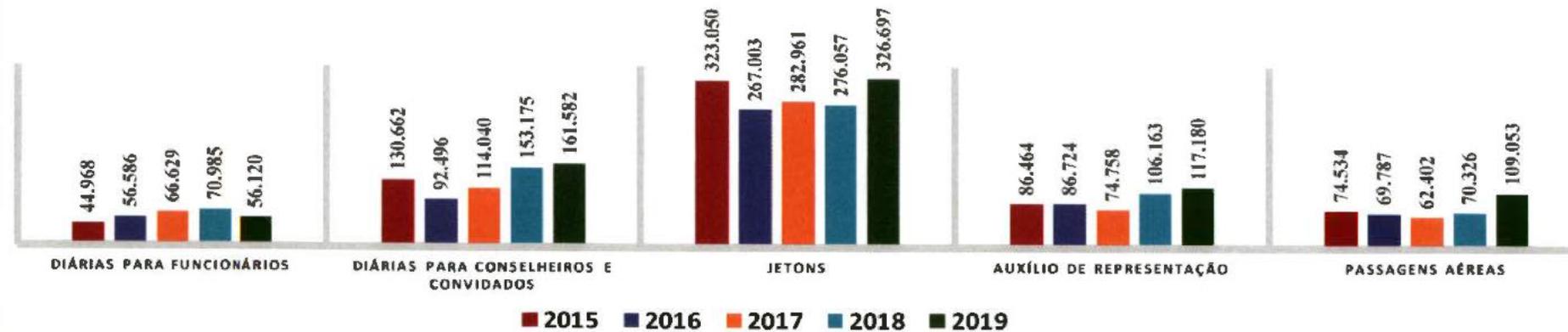
R\$ 331 // R\$ 201,25

Conselheiro

Total realizado por exercício



Evolução das despesas com esta Modalidade



ANÁLISE

O total das despesas com esta modalidade representou 10,73% em relação às despesas correntes (empenhadas). Em relação ao exercício anterior, houve um acréscimo de 13,88%. Em 2019, a maior concentração de despesa ocorreu na verba "Jetons", que representou 42,39% de todas as despesas com esta modalidade.



h) Bens Patrimoniais

a. Bens de natureza permanente

58. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados. Os procedimentos guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências.

59. Com base nas disposições contidas no art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015 e especialmente para o cumprimento da exigência estabelecida no art. 94 da Lei nº 4.320/64, a Comissão de Patrimônio tem a finalidade de identificar cada bem móvel e imóvel, atribuindo-lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além da confecção dos termos de responsabilidade, que precisa ser assinado pelo responsável por cada um deles, além de:

- 1) Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
- 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4) Instruir as tomadas de contas anuais.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

60. Também é bom frisar que, quando da confecção dos respectivos termos de responsabilidade dos bens móveis, que visam formalizar a guarda e conservação de cada um deles, conforme determina a Lei nº 4.320/64, deve ser verificada a integridade dos bens, a correta afixação das plaquetas de identificação e se o bem está ocioso ou apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que ensejaria, nesses casos, seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

61. Esclarecemos, ainda, que caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação antieconômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como “Bens inservíveis”, após a aprovação da Diretoria e/ou Plenária, poderão ter outra destinação, conforme as regras compatíveis com a administração pública, quais sejam: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.

b. Bens de consumo

62. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

63. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

64. Verificamos que os procedimentos adotados para a essa modalidade encontram-se regulares. Conforme balancete de verificação contábil levantado em 31/12/2019a conta de material de consumo apresenta saldo no valor de **R\$ 166.622,02**, gerando uma diferença de **R\$ 142.725,69**, uma vez que o saldo demonstrado no balancete de estoque apresenta o valor de **R\$ 23.896,33**, sendo necessário sua atualização.

65. Esclarecemos que nos Conselhos de Medicina o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

66. Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas

informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos de Medicina devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas (Conselhos de pequeno porte) não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

c. Controle da frota de Veículos

67. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

68. Conforme disciplinados pela Resolução CFM nº 2.124/2015, os Mapas de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2019, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram devidamente confeccionados. A frota de veículo do CRM-MT está composta conforme quadro abaixo:

Nº	MARCA/ MODELO	ANO	PLACA	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (RS)
1	Ford Focus	2011	NUC-7011	103	1,63
2	PajeroDakkar	2013	OBR-3104	9.237	0,70
3	Ford EcoSport	2016	QBQ-6082	10.025	1,29
4	Trailblazer	2019	QCC-8023	17.710	0,51
TOTAL				37.075	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

i) Licitações, Contratos e Convênios

69. Durante o exercício de 2019 foram realizados gastos com a frota de veículos/ no valor de **R\$ 46.089,96**, conforme os registros contábeis. A média por quilômetro rodado da frota de veículos, considerando todas as despesas, foi calculada em **R\$ 1,24**, conforme abaixo:

Tipo de Despesa	Valor Realizado
Manutenção de veículos (revisões, reparos e peças)	R\$14.814,21
Combustível	R\$19.656,95
Seguros e licenciamentos	R\$11.618,80
Total	R\$46.089,96
Qde de quilômetros rodados	37.075
Média por quilômetro rodado	1,24

70. Com base no último levantamento em nível nacional, o valor da média por quilômetro rodado nos Conselhos de Medicina, considerando todas as despesas envolvendo a manutenção, combustível e seguro, ficou apurado em **R\$0,82**. Note-se, portanto, que o valor das despesas com a frota de veículo do CRM-MT, por quilômetro rodado, ficou acima da média nacional. Esses números podem ser utilizados para uma possível tomada de decisão dos Gestores.

71. O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

72. **Licitação** é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. Em outras palavras, licitação é a forma como a Administração Pública pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas. São três os principais objetivos de uma licitação: **a)** Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; **b)** Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e **c)** Promover o desenvolvimento nacional sustentável. **Modalidades:** O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação, conforme opções abaixo:

- ✓ Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º
- ✓ Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º
- ✓ Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º
- ✓ Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º
- ✓ Pregão – Lei nº 10.520/2002

- Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: **a)** Dispensa - rol taxativo do art.24 da Lei nº 8.666/93; **b)** Inexigibilidade (inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei nº 8.666/93

73. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 – utilizada quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para mais de um órgão ou entidade, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública. No SRP, o órgão promotor realiza uma licitação e convida outros órgãos a participar. A licitação é feita nas modalidades de pregão ou concorrência e do tipo menor preço. O vencedor da licitação assina com a Administração Pública uma ata de registro de preço, onde se compromete a fornecer determinada quantidade de um produto ou serviço, por determinado preço, pelo prazo máximo de um ano.

74. Processos de contratações – Foram solicitados os seguintes processos de contratações para análise:

Favorecido	Despesas realizadas no ano	Conta
Guerreiro Filho e Chaves Ltda-ME	107.856,00	6.2.2.1.2.44.90.52.004– EQUIP. DE INFORMÁTICA
Licitamais Com. e Serviços – Eirelli	65.000,00	6.2.2.1.2.44.90.52.004– EQUIP. DE INFORMÁTICA
Stilus Maq. e Equip. Para Escritório Ltda	31.333,00	6.2.2.1.2.44.90.52.003– MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E
Gramarca Veiculos Ltda	239.790,00	6.2.2.1.2.44.90.52.002– VEÍCULOS

Os processos foram conduzidos através de Pregão Presencial nº 007/2019 – Guerreiro Filho e Chaves Ltda-ME e Licitamais Com. e Serviços – EIRELLI, Pregão Presencial nº 004/2019 – Stilus Maq. e Equip. para Escritório Ltda e, Dispensa 004/2019 – Gramarca Veículos Ltda. E considerando os pontos mais relevantes, atestamos a regularidade:

75. Avaliação Geral: Gerenciamento de Riscos - Recomendamos a avaliação e aprimoramento dos estudos já realizados, a fim de incluir e monitorar o Mapa de Riscos nos procedimentos licitatórios, tendo em vista o disposto na Recomendação CFM nº 001/2017 e especialmente para cumprimento das disposições contidas no art. 26 da IN 5/2017 – SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato. Esse procedimento passou a ser adotado a partir do exercício de 2019. Contudo, para melhor



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

monitoramento dos índices e estratégias de defesas, as regras para gerenciamento dos riscos precisam ser devidamente formalizadas pelo CRM-MT.

j) Administração de Pessoal e Regularidade Fiscal

76. Analisamos os atos de gestão de pessoas, inclusive folhas de pagamentos, encargos e benefícios e alguns números relacionados à execução das despesas em comparação com a receita corrente líquida, além das respectivas variações nos últimos cinco anos, visando verificar a legalidade dos pagamentos.

77. A média mensal de despesas por funcionário, somados os proventos, encargos e benefícios, ficou em **R\$ 7.984,87**. Em 2019, houve uma elevação nas despesas com pessoal, encargos e benefícios em **9,37%**, com um gasto total de **R\$ 3.114.098,14**, que representou **51,59%** da receita corrente líquida do CRM-MT.

78. **Situação Fiscal**– Consultamos a situação cadastral do CRM-MT, CNPJ: 03.008.521/0001-83, junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

79. **Estagiários:** Ao final do exercício de 2019 o CRM-MT contava com sete estagiários, representando **23,3%** em relação ao número de funcionários efetivos. De acordo com o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, o CRM-MT deverá indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou

experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, além de enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

80. Cabe apenas frisar que o estágio deve ser destinado aos alunos de estabelecimentos de ensino superior e profissionalizante do ensino médio ou supletivo à complementação da aprendizagem educacional por meio de desenvolvimento de atividades conexas ao seu currículo escolar, em jornada de trabalho compatível com a vida acadêmica ou estudantil. A participação de estagiários em atividades nos conselhos não se confunde com prestação de serviços terceirizados, muito menos a substitui, devendo as relações jurídicas estabelecidas entre aqueles estudantes e o CRM-MT, com interveniência das instituições de ensino, estarem disciplinadas pela Lei nº 11.788/2008, inclusive evitando outros benefícios que não os previstos na legislação, que poderia descaracterizar o estágio, uma vez que não há o vínculo empregatício entre as partes.

81. Apresentamos alguns números e gráficos relacionados às despesas com pessoal:



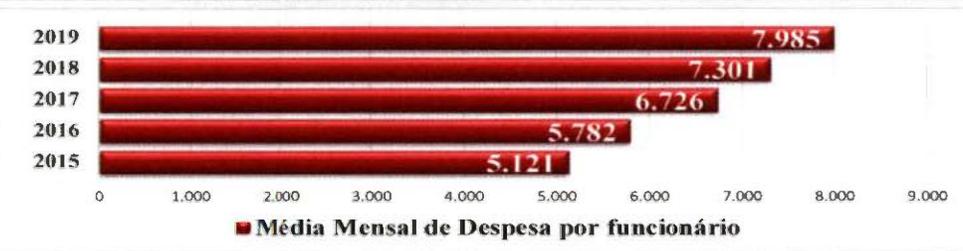
CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7. INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: **2019**

Despesas com Pessoal e Encargos 2.586.027,43 Exercício: 2019	Despesas com Benefícios 528.070,71 Exercício: 2019	Média mensal por funcionário (pessoal + encargos + benefícios) 7.984,87 2019	Varição (sem benefício) 7,15% 2018/2019	Varição (com benefício) 9,37% 2018/2019
Decisões Judiciais 0,00 Exercício: 2019	Total Pessoal 3.114.098,14 Exercício: 2019		Comprometimento 42,84% % s/receita líquida (sem benefício)	Comprometimento 51,59% % s/receita líquida (com benefício)



% de Cargos em Comissão 23,08%	Qde Funções Gratificadas 13
Evolução despesas p/funcionário - 5 anos 21,29%	Inflação (INPC) - cinco anos 30,82%
% Func. Atividade-fim 26,67%	% Func. Atividade-meio 73,33%

Esclarecimentos:

(1) ACÓRDÃO 341/2004 - Plenário – TCU: 9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal; 9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º); 9.2.5. as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92. (2) Os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas, dada a natureza autárquica que possuem, são alcançados pela regra constitucional do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal). Assim, as vantagens pessoais e outras de qualquer natureza integram o somatório da remuneração para efeito de verificação do teto constitucional, excluindo-se tão somente aquelas de caráter indenizatório (art. 37, inciso XI, § 11, da Constituição Federal). TC 024.037/2013 – 3 – Acórdão 871/2016 – TCU / Plenário.



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

j) Demandas judiciais cíveis e trabalhistas

82. Objetivando evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade, inclusive para o atendimento do § 4º do art. 3º da Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12 de dezembro de 2013, que assim dispõe: “As propostas orçamentárias conterão créditos orçamentários para a liquidação de possíveis perdas em ações cíveis e trabalhistas, com base na estimativa apresentada pelo setor jurídico do conselho de medicina, a partir da sentença condenatória em primeira instância”, recomendamos, que os relatórios do Setor Jurídico do CRM-MT, que devem ser emitidos periodicamente, sirvam de base para que o Setor Contábil possa efetuar os devidos registros (provisão ou estimativa), principalmente sobre a provável probabilidade de ganho ou de perda das demandas, objetivando evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade.

IV. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

83. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DA ÚLTIMA AUDITORIA
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES
TRABALHO FINALIZADO EM 18/04/2019
OCORRÊNCIAS
a) Ponto Principal: Mapeamento dos processos

relacionados a atividade-fim: Conhecimento das despesas destinadas à finalidade do CRM-MT. Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo TCU nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização é justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no Regimento Interno do CRM-MT, as quais estejam essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.

**MEDIDAS
ADOTADAS**

**ACATADA E EM
IMPLEMENTAÇÃO**

OCORRÊNCIAS

b) Ponto Principal: Controle da receita. Valores demonstrados pelo sistema de arrecadação = R\$ 5.767.391,98 – Valores contabilizados = R\$ 5.774.523,55 – Diferença = R\$ -7.131,57. Note-se que o quadro apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM-MT diverge em R\$ -7.131,57, sendo necessárias medidas para correção de possíveis inconsistências.

**MEDIDAS
ADOTADAS**

**ACATADA E EM
IMPLEMENTAÇÃO**



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

c) Ponto principal: Controle dos Bens de Consumo - Verificamos que os procedimentos adotados para a essa modalidade encontram-se parcialmente regulares. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2018 a conta de almoxarifado apresenta saldo no valor de **R\$ 20.958,14**. No entanto, o balancete de almoxarifado (balancete de itens de estoque), levantado em 31/12/2018 apresenta saldo de **R\$ 26.544,02** - diferença de R\$ 5.685,88 - basicamente em decorrência da ausência de contabilização das saídas de almoxarifado (requisições).

MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO
-------------------------	-----------------------------------

d) Ponto principal: Licitações, Contratos e Convênios:
AVALIAÇÃO GERAL: Necessária a apresentação, na inicial, de justificativa para a utilização de pregão presencial em detrimento de sua forma eletrônica, em conformidade com o § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05. Esclarecimentos, no entanto, que a jurisprudência do TCU é bastante clara ao asseverar que a adoção do pregão presencial não acarreta, por si só, a nulidade do procedimento licitatório, desde que constatado o atendimento ao interesse público. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, a realização de pregão no formato presencial como regra viola as disposições legais vigentes, sendo que o formato eletrônico apenas poderá ser preterido quando for justificadamente inviável, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005. 2) Notamos que os avisos de abertura de licitações e os contratos estão sendo publicados no Diário Oficial do Estado. Em conformidade com o art. 21 da Lei Federal

8.666/93 e art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05, os atos oficiais de licitações do CRM-MT precisam ser divulgados/publicados no Diário Oficial da União.

MEDIDAS ADOTADAS	ACATADA E EM IMPLEMENTAÇÃO
-------------------------	-----------------------------------

84. De acordo com novo planejamento de auditoria, os critérios para análise das medidas adotadas em relação aos pontos de recomendação da auditoria anterior, com os respectivos pesos, são os seguintes: **p(1)** = acatada e implementada; **p(2)** = acatada e em implementação; **p(3)** = acatada, mas não implementada; **p(4)** = encaminhada; **p(5)** = ignorada; e **p(6)** = rejeitada. A cada reincidência o índice é reduzido em 10% progressivamente aos pesos. Este índice servirá de base para medir o indicador de cumprimento das recomendações.

85. Portanto, com base nessa metodologia, quanto mais próximo de 1 (um), melhor o desempenho do Conselho Regional de Medicina.

86. De acordo com as avaliações de cada item, apresentamos a tabela adiante que demonstra o desempenho (índice) do CRM-MT em relação à auditoria anterior:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TIPO	PESO (1)		ODE		PESO (2)
	LEG.	ÍNDICE	ANO	REINC.	FINAL
a) Acatada e Implementada	P(1)	1,00	2		1,00
b) Acatada e em Implementação	P(2)	0,83	2	2	0,67
c) Acatada, mas não implementada	P(3)	0,67	2	2	0,47
d) Encaminhada	P(4)	0,50	0	0	0,50
e) Ignorada	p(5)	0,33	0	0	0,33
f) Rejeitada	p(6)	0,17	0	0	0,17
TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES			6	4	
ÍNDICE DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES			0,83		0,71

V. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

93. Verificamos que CRM-MT detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada através da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências.

94. Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do CRM-MT para alimentação de conteúdo.

VI. CONCLUSÃO

95. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, **preliminarmente**, o pronunciamento do CRM-MT no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os pontos de recomendação (VII), conforme definido no § 2º do art. 6º da Resolução CFM nº 2.159/2017, para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VII. ACHADOS DE AUDITORIA

96. Os achados de auditoria são situações observadas no decorrer da auditoria que merecem tratamento especial para os gestores. Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com as respectivas fundamentações:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Condições	a) Mapeamento dos processos de despesas que identifiquem os valores despendidos com a atividade-fim
Critérios	A prestação de contas dos gestores públicos deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos, bem como o resultado das ações empreendidas pelo gestor para cumprir os objetivos institucionais. Recentemente essa demanda foi abordada pelo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1925/2019 , que trata dos Conselhos de Fiscalização, evidenciando justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à atividade-fim . Para tanto, o CRM-MT poderá utilizar o módulo auxiliar do sistema de contabilidade, intitulado “centro de custos”.
Evidências e Análises	Apresentação de dados essenciais no Relatório de Gestão.
Causas	A ausência de dados essenciais tornará invisível as reais atividades desenvolvidas e, principalmente, se não forem divulgadas corretamente nos diversos canais de comunicação, não atingirá o público esperado, especialmente a sociedade em geral e os órgãos de controle interno e externo.
Efeitos	O Relatório de Gestão, documento elaborado pelo gestor com o fim de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos, tem como fundamento: a) os objetivos e as metas definidos para o exercício; b) os resultados alcançados ao fim do exercício, demonstrando como a estratégia, a governança e a alocação de recursos contribuíram para o alcance dos resultados; c) as justificativas para objetivos ou metas não atingidos.
Recomendações	Que seja aprimorado o mapeamento dos processos de despesas, objetivando conhecer com melhor clareza as despesas relacionadas à atividade-fim do CRM-MT

Condições	b) Isenções e renúncias
Critérios	A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme recentes Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018.
Evidências e Análises	Apresentação de dados essenciais à confecção do orçamento anual do CRM.
Causas	O CRM deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.
Efeitos	A ausência de dados essenciais poderá acarretar a elaboração de um orçamento com suas receitas superestimadas, se não forem levadas em conta as remissões realizadas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Recomendações	Que seja aprimorado o mapeamento das isenções e renúncias, objetivando conhecer com melhor o impacto que poderá ocorrer no orçamento do CRM-MT
----------------------	---

Condições	c) Procedimentos de licitação: Inclusão do Mapa de Risco
Critérios	O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades: I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
Evidências e Análises	O mapeamento de riscos é um instrumento que possibilita, nas futuras contratações de mesma espécie, mitigar as dificuldades e problemas que ocorreram nas contratações.
Causas	As possíveis vulnerabilidades serão desconhecidas, afetando o planejamento das contratações.
Efeitos	Ausência dos procedimentos previstos na legislação correlata.
Recomendações	<u>Inclusão do Mapa de Riscos nos procedimentos licitatórios</u>, conforme previsto no art. 26 da IN 5/2017 – SEGES/MPDG, devendo esse documento ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos: i) ao final da elaboração dos estudos preliminares; ii) ao final da elaboração do termo de referência ou projeto básico; iii) após a fase de seleção do fornecedor; e iv) após eventos relevantes, durante a gestão do contrato.
Benefícios Esperados	Inclusão de política de boas práticas de governança nas aquisições de bens e contratações de serviços, a fim de assegurar a aderência aos princípios e às diretrizes, conforme o interesse público.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

89. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

90. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de

Medicina do Estado do Mato Grosso – CRM-MT no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Cuiabá – MT, 20 de novembro de 2020

FRANCÉLIO RONALDO A. PEREIRA

Controle Interno

Contador – CRC/DF Nº 16.214-O/5 S/MT